

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE CARREIROS DE TAPIRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, § 6º da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Carreiros de Tapira**, com sede à Praça São Sebastião, nº 20, sala 3, bairro Centro, cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 52.547.095/0001-61, fundada em 06 de outubro de 2023, tendo como objetivos:

- I - Promover a integração entre os carreiros do município e região;
- II - Valorizar, preservar e divulgar a tradição dos carros de boi, sua história e importância cultural;
- III - Representar os interesses dos carreiros junto às autoridades públicas;
- IV - Realizar eventos, encontros, desfiles e romarias com carros de boi;
- V - Estimular a participação da juventude na preservação das tradições rurais;
- VI - Desenvolver ações educativas, culturais e sociais com foco na cultura sertaneja;
- VII - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio a suas atividades;
- VIII - Manter a memória histórica da atividade de carreiro através de registros, acervo e publicações;
- IX - Incentivar o uso sustentável dos recursos naturais na lida com os bois e nas atividades rurais;
- X - Apoiar seus associados em atividades de subsistência, cultura e lazer.

Art. 2º A associação mencionada no artigo 1º deverá observar todas as disposições legais pertinentes, bem como fornecer ao poder público informações sobre suas atividades e comprovar regularmente a aplicação de recursos recebidos, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 3º A declaração de utilidade pública concederá à associação os seguintes benefícios:

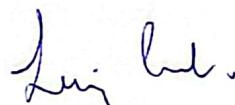
- I - Isenção de impostos municipais, estaduais e federais, nos termos da legislação vigente;
- II - Acesso a recursos e parcerias com órgãos públicos;
- III - Prioridade no recebimento de subsídios, subvenções e outras formas de apoio governamental.

Art. 4º O não cumprimento das condições previstas nesta lei poderá acarretar a revogação da declaração de utilidade pública, conforme decisão da autoridade competente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira-MG, 29 de maio de 2025.



Luiz Carlos Lira Junior

Presidente

